



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.110, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROGRAMA – PRÓ-LAR, a fim de receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, destinados a execução de obras e serviços de infra-estrutura básica em Conjuntos Habitacionais de baixa renda e Loteamentos Populares.

Sr. José Carlos Gomes, Vice – Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA A
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de infra-estrutura no conjunto habitacional - Loteamento Residencial "Arco Iris" – Bairro Mombaça – CDHU.

Parágrafo único - Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para a realização desta obra.

Art.3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de dezembro de 2003.


Sr. José Carlos Gomes
Vice-Prefeito do Município
de Pindamonhangaba


Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 29 de dezembro de 2003.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes